

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências			Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Do prédio		Áreas (metros quadrados)							
		Matriz	Registo predial			Cadastro	Registo predial	Da parcela a expropriar							
			Rústica	Urbana				Descrição ou ficha	Inscrições	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes	

(&) Área alterada.
 (\$) Alteração do uso.
 (•) Aumento de área de expropriações.
 (#) Área dispensável.

206691065

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 1603/2013

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Íbis Porto Centro, sito no Porto de que é requerente IHP — Investimento Hoteleiro de Portugal,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuo a utilidade turística definitiva ao Hotel Íbis Porto Centro;

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do alvará de autorização de utilização n.º 1005, da Câmara Municipal do Porto (14 de julho de 2010), ou seja, até 14 de julho de 2017;

3. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas a Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4. A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I.P.. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I.P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

9 de janeiro de 2013. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306612965

Despacho n.º 1604/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho (Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional) e do disposto nos artigos 36.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e do Emprego, no despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, e considerando ainda que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, os poderes do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P. relativos ao Serviço de Inspeção de Jogos estão delegados, por força da lei, na Comissão de Jogos, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, subdelego nesta Comissão, no âmbito do exercício dos poderes de regulação e fiscalização dos jogos de fortuna e azar, as seguintes competências:

1.1. No que se refere ao controlo da atividade do jogo nos casinos:

a) Autorizar a transferência para terceiros da exploração das atividades que constituem obrigações contratuais das concessionárias das zonas de jogo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual;

b) Autorizar o encerramento dos casinos, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 422/89, sob proposta das concessionárias;

c) Autorizar as concessionárias das zonas de jogo a explorar o jogo do bingo em salas com os requisitos regulamentares, em regime igual ao dos casinos, mas fora destes, desde que sejam situadas na área do município em que estes se achem localizados, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

d) Autorizar a exploração de novos tipos de jogos de fortuna ou azar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

e) Autorizar por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico, a exploração e a prática fora dos casinos de jogos não bancados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

f) Autorizar, por tempo determinado, a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo de aeronaves ou navios registados em Portugal, quando fora de território nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

g) Ordenar ou autorizar, quando circunstâncias excecionais o justificarem, a suspensão por período determinado do funcionamento das salas de jogo ou de outras dependências ou anexos dos casinos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

h) Autorizar a atribuição da direção das salas de jogos a um adjunto da direção do Casino, bem como a nomeação dos substitutos do diretor do serviço de jogos nos termos do n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

i) Autorizar as concessionárias das zonas de jogo do Estoril, Espinho e Póvoa de Varzim a efetuar a dedução prevista, respetivamente, na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 56/84, de 9 de agosto, na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de janeiro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de agosto, com observância do disposto no despacho conjunto dos Secretários de Estado das Obras Públicas e do Turismo, de 28 de fevereiro de 1992, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 5 de maio do mesmo ano.

j) Praticar os atos contratuais e administrativos necessários à gestão ordinária da execução dos contratos de concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar vigentes;

k) Fixar novos prazos, na sequência da aplicação de multas por infração administrativa que resultem da inobservância de quaisquer prazos, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;

1.2. No que se refere ao controlo da atividade de jogo nas salas do bingo:

a) Ordenar como sanção acessória e sem prejuízo da aplicação das multas previstas, o encerramento das salas de jogo do bingo por um período de oito dias a seis meses, quando se trate de infrações muito graves, nos termos do n.º 6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março;

b) Rescindir contratos de concessão de exploração de salas de jogo do bingo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março.

2 — As competências cometidas à Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P. pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 1 de outubro de 2012 pela Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P.

17 de janeiro de 2013. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

206693099

Direção-Geral do Consumidor

Despacho n.º 1605/2013

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral do Consumidor;

Considerando ainda a publicação da Portaria n.º 5/2013, de 9 de janeiro, que definiu a estrutura nuclear e as competências das unidades orgânicas nucleares da Direção-Geral do Consumidor e fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis em um;

Assim, nos termos do previsto no artigo 21.º, n.º 5 da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e no artigo 7.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é criada, na dependência direta da Diretora-Geral da Direção-Geral do Consumidor, a Divisão de Publicidade, à qual compete:

a) Analisar e acompanhar a publicidade, comercial ou institucional, bem como os processos e técnicas de promoção de vendas;

b) Averiguar as reclamações que lhe são submetidas em matéria de publicidade bem como as reclamações dos consumidores exaradas no livro de reclamações;

c) Fiscalizar a publicidade e instruir os correspondentes processos de contraordenação, desenvolvendo os procedimentos necessários à decisão superior;

d) Apresentar para decisão superior as propostas de recomendações dirigidas aos operadores económicos e às associações de empresas em matéria de publicidade;

e) Apresentar para decisão superior as propostas de avisos públicos em matéria de publicidade, nomeadamente através dos órgãos de comunicação social, quando estejam em causa os direitos e interesses dos consumidores;

f) Preparar e acompanhar os trabalhos do Conselho Nacional do Consumo relativos à comissão de publicidade.

O presente despacho produz efeito a partir de 10 de janeiro de 2013.

11 de janeiro de 2013. — A Diretora-Geral, *Teresa Moreira*.

206697116

Despacho n.º 1606/2013

O Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização da Direção-Geral do Consumidor. A Portaria n.º 5/2013, de 9 de janeiro, determinou a sua estrutura nuclear e definiu as competências das unidades orgânicas nucleares, estabelecendo o número máximo de unidades flexíveis do serviço.

Com vista a assegurar o normal funcionamento da Direção-Geral do Consumidor importa, agora, proceder à designação, em regime de substituição, dos dirigentes intermédios de 1.º grau.

Assim, nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e suas alterações posteriores, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (diretor de serviços) da Direção de Serviços de Comunicação ao Consumidor, a licenciada Ana Maria Branca de Miranda de Sousa Rego, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Consumidor.

2 — Designo, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (diretor de serviços) da Direção de Serviços de Direito do Consumo, a licenciada Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Consumidor.

3 — Designo, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (diretor de serviços) da Direção de Serviços de Assuntos Internacionais, a licenciada Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias, técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4 — Estas designações fundamentam-se na experiência profissional das licenciadas Ana Maria Branca de Miranda de Sousa Rego, Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca e Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias, e nas suas reconhecidas aptidões para o desempenho das funções inerentes aos cargos, tal como atestam as respetivas notas curriculares, que são publicadas em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante.

5 — As designações produzem efeitos a partir de 10 de janeiro.

22 de janeiro de 2013. — A Diretora-Geral, *Teresa Moreira*.

Nota Curricular

Nome: Ana Maria Branca de Miranda de Sousa Rego

Data de nascimento: 7 de dezembro de 1950

Habilitações académicas: Licenciatura em Sociologia pelo ISCTE em 1975

Formação específica:

Formadora certificada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Formadora certificada, para professores do ensino básico e secundário, pelo Conselho Científico — Pedagógico de Formação Continuada de Professores.

Experiência profissional:

Desde julho de 2007 — Diretora de Serviços de Comunicação ao Consumidor da Direção-Geral do Consumidor.

Janeiro de 2006 a julho de 2007 — Chefe de Divisão do Gabinete de Comunicação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sendo responsável por promover a difusão da informação para os diferentes grupos de público. Representante da ASAE no *Communications Working Group of Advisory Forum da EFSA — European Food Safety Agency*.

Março a dezembro de 2005 — Diretora de Comunicação de Riscos da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar (APSA), sendo responsável pela estratégia de comunicação de riscos em matéria de segurança alimentar e pela comunicação em situação de crise. Representante da APSA no *Communications Working Group of the Advisory Forum da EFSA (European Food Safety Agency)*